



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA

NÚMERO: 58/2026

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO - ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) - SOLUÇÃO TÉCNICA PARA O TRECHO EM FUNÇÃO DA PROPOSTA DE ASSUNÇÃO PELA ECOVIAS RIO MINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A DE SEGMENTO DA RODOVIA BR-116/MG, PARALELO À RODOVIA BR-262/MG, NÃO CONTEMPLADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 01/2022.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.291915/2022-75

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

DILAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS RIO MINAS ELABORAR ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) PARA ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO TÉCNICA PARA O TRECHO EM FUNÇÃO DA PROPOSTA DE ASSUNÇÃO PELA ECOVIAS RIO MINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A DE SEGMENTO DA RODOVIA BR-116/MG, PARALELO À RODOVIA BR-262/MG, NÃO CONTEMPLADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 01/2022. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de deliberação da Diretoria Colegiada acerca da solicitação de dilação de prazo para que a Concessionária ECOVIAS RIO MINAS elabore um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com o objetivo de definir a solução técnica para a assunção do segmento de 2,1 km da BR-116/MG (do km 588,7 ao km 590,8), paralelo à BR-262/MG e situado no município de Realeza/MG, pela Concessionária Ecovias Rio Minas S/A, não contemplado no Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 01/2022.

1.2. Destaca-se que o mérito da elaboração dos estudos já foi objeto de apreciação e autorização por meio da [DELIBERAÇÃO ANTT Nº 478, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025](#), fundamentada no Voto DLA - 177 de 5 de dezembro de 2025 (SEI nº 37586595), e no que consta do presente processo nº 50500.291915/2022-75.

1.3. Portanto, a presente relatoria aborda tão somente o pedido de dilação de prazo para elaboração do competente estudo.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da [DELIBERAÇÃO ANTT Nº 478, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025](#), fundamentada no Voto DLA - 177 de 5 de dezembro de 2025 (SEI nº 37586595), e no que consta do presente processo nº 50500.291915/2022-75, foi autorizado à Concessionária Ecovias Rio Minas elaborar, no prazo de 180 dias, contados da data da autorização, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para definição de solução para o segmento da rodovia BR-116/MG, paralelo à BR-262/MG, não contemplado no Contrato de Concessão.

2.2. Os custos relacionados à contratação, desde que aceitos pela Superintendência competente, serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por meio do Mecanismo de Contas, na forma prevista no Contrato do Edital de Concessão nº 01/2022.

2.3. Em 18/06/2026, por meio da Carta ERM - GEN 1724/2026 (SEI nº 43431365), a concessionária pleiteou a dilação de prazo para apresentação do EVTEA, explicando que o pedido decorre do alongamento da etapa de estudos de alternativas, em razão da necessidade de incorporação de novos dados de campo atualizados, incluindo topografia, tráfego e cadastros urbanos, de modo a conferir ao estudo a profundidade técnica requerida pela matéria. A Concessionária registra que já foram desenvolvidas as atividades preliminares, a consolidação do caderno de premissas, os estudos de alternativas, os projetos funcionais e a modelagem geométrica em 3D, restando as etapas de análise e qualificação interna dos estudos, validação técnica das alternativas junto à ANTT, elaboração do EVTEA e protocolo formal à Agência, aduzindo que a dilação visa assegurar consistência técnica, reduzir riscos de retrabalho e manter aderência ao interesse público.

2.4. Sobre o assunto, foram elaborados o Relatório à Diretoria 297 (SEI nº 43632232), Minuta de Deliberação (SEI nº 43634970) e o Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 43634857), os quais tratam da solicitação de dilação de prazo para apresentação do referido estudo à Diretoria.

2.5. Em 08/07/2026, os autos foram distribuídos para esta relatoria por conexão, com fundamento no art. 10-A da Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 43788486).

2.6. Vislumbrada a necessidade de complementação da instrução processual, os autos foram remetidos para GEGIR com vistas à elaboração de nota técnica pela área competente, nos termos do art. 39 §2º inciso II do [Regimento Interno da ANTT](#).

2.7. Ato contínuo, foi exarada a Nota Técnica SEI nº 8395/2026/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 44667358), por meio da qual a área técnica **não vislumbrou óbices à dilação do prazo para apresentação do EVTEA por 160 dias**, mantidos o objeto e as demais condições da autorização concedida pela Deliberação ANTT nº 478/2025.

2.8. Restituídos para apreciação e deliberação, os autos foram incluídos em pauta de julgamento da 294ª Reunião Deliberativa Eletrônica, prevista para ocorrer de 17 a 21 de agosto de 2026.

2.9. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso IV e XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

IV - receber, analisar e manifestar-se sobre os estudos, projetos e orçamentos de engenharia afetos à exploração da infraestrutura rodoviária concedida;

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão;

1. Considerando que a elaboração do EVTEA já foi autorizada pela Diretoria Colegiada da ANTT e que a presente análise se restringe à solicitação de dilação do prazo para sua apresentação, cumpre destacar o disposto no art. 42, § 3º, da segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR 2, aprovada pela Resolução ANTT nº 6.000/2022:

ESTUDOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS DE ENGENHARIA

[...]

Obras e serviços não previstos inicialmente no contrato de concessão

Art. 42. Será obrigatória a apresentação de estudo de viabilidade para obras não previstas inicialmente no contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

I - contornos alternativos e variantes;

II - quando se tratar de obra de grande vulto;

III - quando a obra estiver localizada na área de influência de ambiente ecologicamente sensível; e

IV - outros casos expressamente indicados pela Superintendência competente.

§ 1º A apresentação de estudo de viabilidade deverá ser previamente autorizada pela Diretoria, mediante proposta da Superintendência competente, de ofício ou mediante requerimento da concessionária.

§ 2º A concessionária poderá, por sua conta e risco, elaborar e apresentar estudo de viabilidade, que será ressarcido apenas em caso de sua aceitação e aprovação da obra em revisão aprovada pela Diretoria.

§ 3º Após autorização da Diretoria, a concessionária deverá apresentar estudo de viabilidade em até 180 (cento e oitenta) dias ou outro prazo indicado pela Diretoria.

§ 4º A Superintendência competente analisará o estudo de viabilidade e informará sua aceitação ou rejeição ou determinará, fundamentadamente, a realização de ajustes e correções, em caso de incompletude ou desconformidade com o contrato de concessão ou normativos vigentes.

§ 5º A concessionária disporá do prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar o estudo de viabilidade corrigido, em caso de determinação de diligência, contado do recebimento da notificação da ANTT, ou outro prazo indicado pela Superintendência competente.

§ 6º Caso o estudo de viabilidade tenha sido aceito pela Superintendência competente, demonstrada a viabilidade e o interesse público na obra a autorização para apresentação de projeto executivo competirá:

I - à Diretoria, para obra de grande vulto;

II - à Superintendência competente, nos demais casos.

§ 7º A concessionária disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e aceitação da Superintendência competente, para apresentar o projeto executivo, contado da autorização, ou outro prazo indicado pela ANTT.

[...]

3.2. Conforme consta nos autos, a Concessionária fundamenta a solicitação de dilação do prazo para conclusão e apresentação do EVTEA na necessidade de incorporar dados de campo atualizados e aprofundar os estudos das alternativas técnicas aplicáveis ao segmento.

3.3. A elaboração do EVTEA envolve a análise integrada de aspectos técnicos, econômicos, ambientais e operacionais. Nesse contexto, os levantamentos topográficos, os estudos de tráfego e os cadastros urbanos mencionados pela Concessionária constituem elementos relevantes para o desenvolvimento e a comparação das alternativas, contribuindo para a definição de solução tecnicamente consistente.

3.4. As informações apresentadas demonstram que os estudos se encontram em desenvolvimento, tendo sido concluídas as atividades preliminares, a consolidação das premissas, o desenvolvimento das alternativas, a elaboração dos projetos funcionais e a modelagem geométrica. Permanecem pendentes, contudo, etapas de análise, qualificação e validação dos estudos, bem como a consolidação do EVTEA e seu protocolo perante a ANTT.

3.5. Nos termos do art. 42, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.000/2022, o EVTEA deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a autorização da Diretoria ou em outro prazo por ela indicado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceitação da Superintendência competente.

3.6. O pedido de prorrogação apresentado pela Concessionária contemplou, expressamente, a extensão do prazo até 31/10/2026, o que corresponde a 151 (cento e cinquenta e um) dias contados do término do prazo originalmente concedido pela [Deliberação ANTT nº 478, de 5 de dezembro de 2025](#).

3.7. Considerando a complexidade inerente à elaboração dos estudos e a possibilidade de ocorrências supervenientes que possam impactar o cronograma de execução, o entendimento exarado pela área técnica foi pelo deferimento do prazo adicional requerido, de modo a conferir maior segurança para a conclusão dos trabalhos, sem acarretar dilação excessiva.

3.8. Desta forma, restou definida a possibilidade de **prorrogação por 160 (cento e sessenta) dias**, contados do término do prazo estabelecido na [Deliberação ANTT nº 478, de 5 de dezembro de 2025](#), fixando-se como **nova data final para conclusão dos estudos o dia 10/11/2026**.

3.9. Cumpre ressaltar que o prazo adicional ora proposto é **inferior ao limite máximo previsto na regulamentação aplicável** para prorrogação da autorização. Assim, a presente proposta encontra-se em plena conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, observando os limites estabelecidos e preservando a adequada condução da instrução processual.

3.10. Ante o exposto, considerando que a proposta foi devidamente motivada e analisada pela SUOD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, VOTO pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo por 160 (cento e sessenta) dias para apresentação do EVTEA referente a assunção do segmento de 2,1 km da BR-116/MG (do km 588,7 ao km 590,8), paralelo à BR-262/MG e situado no município de Realeza/MG, pela Concessionária Ecovias Rio Minas S/A, contados do término do prazo estabelecido na [Deliberação ANTT nº 478, de 5 de dezembro de 2025](#), fixando-se como nova data final para conclusão dos estudos o dia 10/11/2026.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo por 160 (cento e sessenta) dias para apresentação do EVTEA referente a assunção do segmento de 2,1 km da BR-116/MG (do km 588,7 ao km 590,8), paralelo à BR-262/MG e situado no município de Realeza/MG, pela Concessionária Ecovias Rio Minas S/A, contados do término do prazo estabelecido na [Deliberação ANTT nº 478, de 5 de dezembro de 2025](#), fixando-se como nova data final para conclusão dos estudos o dia 10/11/2026, nos termos da Minuta de Deliberação 44970568 acostadas aos autos.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 17/08/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44969570** e o código CRC **97343E32**.

Referência: Processo nº 50500.291915/2022-75

SEI nº 44969570

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br